

RESUMO EXECUTIVO

TRIBUTAÇÃO DA RENDA CORPORATIVA: CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS

O Brasil precisa aperfeiçoar suas regras de tributação da renda das empresas. Em um ambiente internacional de competitividade tributária acirrada, tal aperfeiçoamento é uma mudança que se faz necessária, no sentido de aumentar sua capacidade de atrair investimentos e elevar sua presença em Cadeias Globais de Valor (CGVs). Esses são passos fundamentais para acelerar o crescimento econômico e, conseqüentemente, aumentar a qualidade de vida dos brasileiros.

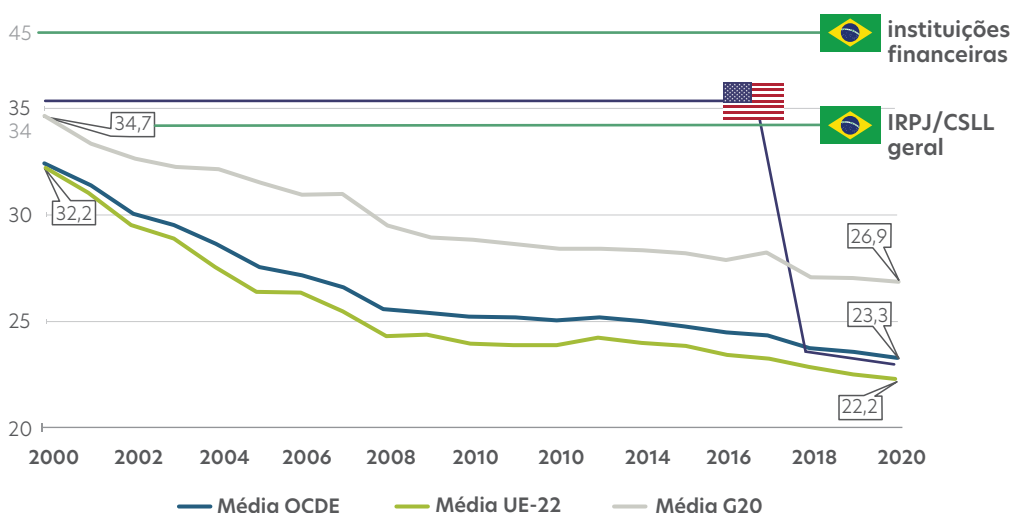
O contexto tributário internacional tem-se caracterizado tanto pela busca de consenso sobre novos padrões de tributação da renda das empresas, como pela acirrada competição entre países para atrair investimentos e emprego, que se manifestam na negociação multilateral de um novo sistema de normas tributárias internacionais e na adoção de medidas unilaterais

(como a redução da tributação da renda das empresas em vários países, nos últimos anos).

A adoção de medidas de estímulo não nocivas tem sido constante na política tributária do G7. O Brasil é mais restritivo que o padrão existente tanto nos países mais desenvolvidos como nos países emergentes, além de não dispor de medidas tributárias competitivas de estímulo ao investimento, diante das práticas estrangeiras.

O Brasil não tem mais a opção de manter a inconsistência e a não harmonização com os padrões internacionais e com as práticas tributárias da OCDE e do G7. A convergência, além de recomendável e necessária para a economia brasileira, passou a ser um imperativo diante do pedido de acesso à OCDE.

Trajetória das alíquotas de tributação da renda das empresas, 2000 a 2020, em %



Fonte: OCDE, Tavares (Insper 2020).

PRINCIPAIS PROPOSTAS

- Reduzir a alíquota nominal de tributação das empresas (IRPJ e CSLL) para patamar abaixo da média OCDE (23%); eliminar o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais; aperfeiçoar as regras de depreciação de dispêndios de capital; e aprimorar o instrumento de Juros sobre Capital Próprio (JCP), aproximando-o ao modelo de exclusão fiscal (*Allowance for Corporate Equity – ACE*).
- Ampliar o incentivo à inovação tecnológica: a) adaptando para o Brasil regimes praticados por economias desenvolvidas que desoneram a renda produto da inovação – e não apenas incentivam o dispêndio em inovação; e b) aperfeiçoando a regra atual de estímulo aos dispêndios. A norma atual deve permitir a consolidação de despesas e o cálculo do incentivo em um período de até cinco anos, e não limitar a dedução incentivada ao lucro real (podendo ser registrado prejuízo fiscal). Além disso, deve garantir a dedução incentivada na terceirização de atividades de inovação dentro do território nacional.
- Ampliar e aperfeiçoar a rede de tratados bilaterais para evitar a dupla tributação (ADTs), em conformidade com o Modelo de Convenção da OCDE.
- Promover a convergência entre as regras de Preços de Transferência do Brasil e os padrões e práticas internacionais, adotando, em lei, o “princípio *arm’s length*” (ALP), mantendo-se os aspectos positivos das atuais normas brasileiras. Os métodos brasileiros com margens fixas podem ser aperfeiçoados, compatibilizando-os com o ALP, sob o controle da administração tributária, passando a funcionar como salvaguardas opcionais.
- Adotar as melhores práticas mundiais antidiferimento (CFC), identificadas pela Ação 3 do Projeto BEPS e revisitadas após a Reforma Tributária dos EUA. O Brasil deve instituir norma eficaz para combater o abuso, a artificialidade e o acúmulo de capital improdutivo no exterior. No entanto, a norma brasileira não pode desestimular o investimento e o reinvestimento em operações estrangeiras, além de não colocar multinacionais brasileiras em desvantagem concorrencial.
- Criar novo programa de Cumprimento Cooperativo de Obrigações Tributárias (CCT), destinado aos maiores contribuintes e empresas transnacionais.
- Instituir um sistema de consultas mutuamente vinculantes (inclusive em matéria de Preços de Transferência – Acordo Prévio de Precificação) e a Arbitragem Tributária no procedimento amigável (MAP) dos tratados (ADTs), além de viabilizar o incremento de acesso a esses mecanismos, para os casos de contribuintes que aderirem ao CCT.



Veja as propostas na íntegra no documento, que pode ser acessado por meio do QR code ao lado ou em: <http://cni.com.br/eleicoes2022/propostas/>